

Lei nº 007/90

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angatuba a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, Recursos Financeiros a fundo Perdido.

O Prefeito do Município de Angatuba faça saber, que a câmara do Município de Angatuba apro-

vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º)

Fica o Executivo Municipal autorizado a

I - Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes da Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso "I" deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional para fazer face às despesas com a execução do obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º)

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a implantação de ele-

1

-trificação de rede rural e núcleos rurais.

Artigo 3º) Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de março de 1930

Leite Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
aos 15 de março de 1930.

José Rodrigues
- Secretário -